



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ: 11.429.331/0001-68



CONTRATO 07/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA N.P.R. COMÉRCIO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02 /2019.**

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE, localizada à Praça Sete de Setembro s/nº – Centro de Santana do São Francisco - Sergipe, inscrita no CNPJ nº 11.429.331/0001-68, neste ato representada por seu Secretário o senhor **José Hebert Lima Santos**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa N.P.R. COMÉRCIO LTDA ME, localizada à Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Centro na cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.449.049/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Itálo José Santos Souza, CPF nº. 048.262.405-11, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Aquisição de Equipamento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO /MATERIAL PERMANENTE PARA BENEFICAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, conforme Convênio nº 11429.331000/1180-02 de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 02/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A entrega será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

O Equipamento será entregue pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 79.808,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oito reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

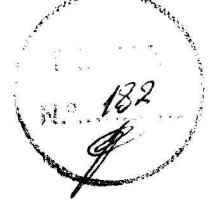
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ: 11.429.331/0001-68



15.1. A vigência deste contrato será até **31/12/2019**, após assinatura do contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93;  
Os Equipamentos serão entregues de **em até 20 (vinte) dias**, após a solicitação da Secretaria de Saúde e recebimento da ordem de entrega.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Equipamento, objeto deste Contrato, será entregue diretamente na Secretaria de Saúde deste Município, mediante solicitação do mesmo.  
**Parágrafo Único** - A Entrega deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, se exaurindo o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2011, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 08021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 10.122.0007 : 1015 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
Elemento despesas -449052.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte: 1220.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Possuir Assistência Técnica e científica no Estado de Sergipe.
  - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
  - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
  - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
  - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ: 11.429.331/0001-68

183  
J

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na entrega;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- nos termos do Pregão Presencial nº 02/2019 que, simultaneamente, constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

J



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ: 11.429.331/0001-68



§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.  
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo designará um servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco (SE) - 08 de março de 2019

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JOSÉ HEBERT LIMA SANTOS  
CONTRATANTE

  
N.P.R COMÉRCIO LTDA  
ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
CNPJ: 11.429.331/0001-68



ANEXO AO CONTRATO 07/2019

ITENS	OBJETO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO / JATO DE BICARBONATO INTEGRADO / CANETA / TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVE	UND	3	2.500,00	7.500,00
2	SELADORA / APLICAÇÃO MAANUAL-PEDAL / GRAU CIRURGICO	UND	3	1.495,00	4.485,00
3	AR CONDICIONADO 9.000 A 12000 BTUS / SPLIT	UND	7	2.499,00	17.493,00
4	NEGATOSCÓPIO LAMPADA FLUORESCENTE / 02 CORPOS	UND	3	700,00	2.100,00
5	APARELHO RAI X /TENSÃO MÍNIMA 7MA / COLUNA COM BRAÇO CONVENCIONAL / DIGITAL	UND	2	6.000,00	12.000,00
6	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO / CAPSULAR / DIGITAL	UND	3	825,00	2.475,00
7	CARRO DE CURATIVOS / BALDE E BACIA / AÇO INXIDÁVEL	UND	1	1.400,00	1400,00
8	BEBEDOURO/PURIFICADOR REFRIGERADO / PRESSÃO COLUNA SIMPLES	UND	3	760,00	2280,00
9	LONGARINA ASSENTO/ENCOSTO 03 LUGARES / POLIPROPILENO	UND	15	495,00	7.425,00
10	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS/ TIPO LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	UND	3	850,00	2.550,00
11	GELADEIRA/REFRIGERADOR / CAPACIDADE 250 A 299L	UND	2	1.450,00	2.900,00
12	ESTETOSCOPIO INFANTIL AUSCUTADOR / AÇO INOXIDAVEL / DUPLO	UND	2	110,00	220,00
13	ARMÁRIO (180 A 210 CM X 70 A 110CM) 4 PRATELEIRAS/AÇO/40KG )	UND	4	700,00	2.800,00
14	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO / SUPORTE C/RODIZIOS / TIPO COMPRESSOR 4 SAÍDAS POTENCIA MÍNIMA ¼ DE HP	UND	2	1800,00	3.600,00
15	BISTURI ELETRICO (ATE 150 W) FUNÇÃO BIPOLAR POTENCIA ATÉ 100 W / ALARMES	UND	1	6.100,00	6.100,00
16	ARMARIO VITRINE( AÇO/FERRO PINTADO / LATERAIS DE VIDRO / 02 PORTAS	UND	1	1.500,00	1.500,00
17	BALDE/LIXEIRA( AÇO/ FERRO PINTADO) CAP. DE 11 ATÉ 20L	UND	4	110,00	440,00
18	ARQUIVO AÇO DE 3 A 4 GAVETAS TRILHO TELESCOPIO NAS GAVETAS	UND	4	500,00	2.000,00
19	OTOSCOPIO SIMPLES ILUMINAÇÃO FIBRA OPTICA / HALOGENA – XENON – COMPOSIÇÃO DE 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZAVEIS	UND	1	540,00	540,00